

CONHECER PARA APLICAR: UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DA LEI 11.888/2008 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

*SABER DE SOLICITUDES: UN ANÁLISIS SOBRE 11.888/2008 IGNORANCIA DE LA LEY Y
SUS CONSECUENCIAS PARA LA CONSTRUCCIÓN DE CIUDADANÍA.*

*LEARN TO APPLY: AN ANALYSIS ON 11.888/2008 IGNORANCE OF THE LAW AND ITS
CONSEQUENCES FOR THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP.*

Eixo 3 - Interfaces entre universidade e sociedade através do projeto: ensino, pesquisa e extensão.

Jakeline Silva dos Santos

Arquiteta e urbanista mestranda do programa de pós-graduação em arquitetura e urbanismo da
Universidade Federal da Paraíba – PPGAU/UFPB

Elisabetta Romano

Livre Docente pela FAUUSP
Universidade Federal da Paraíba – PPGAU/UFPB

Resumo: Este estudo é parte integrante da dissertação de mestrado que ora se encontra em desenvolvimento no PPGAU/UFPB - Programa de pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Paraíba. Os procedimentos metodológicos aplicados são de cunho qualitativo interdisciplinar, com técnicas da pesquisa documental e observação direta de campo, utilizando-se como instrumento de coleta de dados a entrevista. A delimitação do campo de trabalho para construção do recorte a ser estudado deu-se a partir da visita a CEHAP; triagem dos dados nos municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa e Santa Rita. Fez-se um panorama das ações assistenciais nesses municípios. Pretendeu-se encontrar dentro do recorte estudado, um município receptível à experiência para um projeto piloto de implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita. A pesquisa supracitada busca entender as questões pelas quais a Lei não se encontra implantada em municípios Paraibanos, ponto que caracteriza a ausência de compromisso com a construção da cidadania. Levando em consideração as práticas realizadas no município de Suzano-SP, em que a Lei 11.888/2008 encontra-se efetivada desde o ano de 2011, será formulado um roteiro de referência para nortear as ações junto ao município que será escolhido para objeto do estudo na próxima fase desta pesquisa. Com este estudo espera-se contribuir, da melhor forma possível, para sanar os questionamentos acerca da Assistência Técnica nos municípios abordados, apresentando um protocolo de aplicação, que poderá oferecer diretrizes para uma futura aplicação no município selecionado.

Palavras-chave: Assistência Técnica, Lei 11.888/2008, Habitação Social, Políticas Públicas, Cidadania.

Resumen: Este estudio es parte del master que ahora se está desarrollando en PPGAU / UFPB - Programa de Postgrado en Arquitectura y Urbanismo de la Universidad Federal de Paraíba. Los procedimientos metodológicos utilizan técnicas cualitativas interdisciplinarios de investigación documental y observación directa sobre el terreno, utilizando como instrumento de recolección de datos la entrevista. La delimitación del campo de trabajo para la construcción del recorte a estudiar ocurrió en decorrência de la visita a CEHAP y de la ordenacion de los datos de las ciudades de Bayeux, Cabedelo, Conde, Joao Pessoa y Santa Rita, para obtener el resumen de las actividades de asistencia técnica en estos municipios. El objetivo fue encontrar, dentro de los municipios estudiados, una postura receptiva para un proyecto piloto para la implementación del servicio asistencia técnica pública y gratuita. La investigación busca comprender los motivos que dificultan la aplicacion de la ley en estos municipios Paraibanos, punto este que caracteriza la falta de compromiso con la construcción de ciudadanía. Teniendo en cuenta las prácticas llevadas a cabo en la ciudad de Suzano-SP, en que la Ley 11.888/2008 es aplicada desde el año 2011, será elaborado un protocolo de referencia para guiar las acciones de la comarca que será elegida para objeto de estudio en la siguiente fase de esta

investigación. Con este estudio esperamos contribuir de la mejor manera posible para hacer frente a las preguntas sobre la asistencia técnica en los municipios analizados y formular un protocolo de aplicación, que puede proporcionar orientaciones para la futura aplicación en el municipio seleccionado.

Palabras-clave: *Servicio de Assistência Técnica Gratuita, Ley 11.888/2008, Vivienda Social, Políticas Públicas, Ciudadanía.*

ABSTRACT: *This study is part of the dissertation that is now under development in PPGAU / UFPB - Post Graduate Program in Architecture and Urbanism of the Federal University of Paraíba. The methodological procedures applied in this study are: qualitative interdisciplinary techniques of documentary research and direct observation in the field, using the interview as instrument for data collection. The delimitation of cities to be studied occurred after visiting CEHAP and obtaining the data from Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa and Santa Rita about the enforcement of this specific law in these municipalities. The objective was to find within them, a municipality receptive to the implementation of a pilot project focusing the implementation of the Free and Public Technical Assistance Law. The research aims to understand the reasons why this law is not implemented in Paraíba municipalities, which characterized the lack of commitment in the construction of citizenship. Taking into account the practices carried out in the city of Suzano-SP, in which the Law 11.888/2008 is effective from the year 2011, it will be compiled a script reference to guide the actions in the cities chosen as study cases in the next phase of this research. With this study we hope to contribute, in the best possible way, to find responses concerning the implementation of Free and Public Technical Assistance Law in municipalities analyzed, an so define an application protocol, which may provide guidelines for future application of the law in the selected municipality.*

Keywords: *Technical Assistance, Law 11.888/2008, Social Housing, Public Policy, Citizenship.*

CONHECER PARA APLICAR: UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DA LEI 11.888/2008 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

Considera-se que a habitação é um direito do cidadão, portanto parte-se dessa afirmativa constitucional para estabelecer uma reflexão crítica a cerca das possibilidades de aplicabilidade da Lei 11.888/2008. A primeira questão que essa pesquisa se propôs foi responder: **o porquê a Lei de Assistência Técnica, que representa uma conquista tão importante, enfrenta tantas dificuldades na sua aplicação?** Tomou-se como hipótese que **a principal causa seria a falta de conhecimento por parte dos municípios da letra da Lei** e, conseqüentemente dos procedimentos necessários para torná-la operacional.

A escolha deste tema está embasada na preocupação com a ausência do cumprimento e a falta de garantia no atendimento às necessidades básicas do indivíduo. O sujeito social brasileiro ocupa, em sua maioria, o lugar do excluído e enfrenta inúmeras desigualdades perante a Lei. A aplicação da legislação pode de fato se tornar um dos alicerces para a construção da cidadania.

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a Lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar do destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila.(PINSKY e PINSKY, 2003).

A partir desta citação, é possível acrescentar que, entre as Leis que salvaguardam os direitos sociais, está a **Lei da Assistência Técnica Pública e Gratuita 11.888/2008**, que garante o direito a uma habitação digna e salubre, tornando-a um espaço adequado ao exercício da cidadania. Elegeu-se então como objetivo geral para a construção desse artigo: **analisar as possibilidades da aplicabilidade da Lei da Assistência Técnica Pública e Gratuita nos municípios paraibanos**, e como objetivo específico: mapear os problemas existentes em torno da utilização, ou não, da Lei 11.888/2008.

Esta investigação tem um cunho metodológico qualitativo interdisciplinar, com técnicas da pesquisa documental e observação direta de campo, utilizando como instrumento de coleta, a entrevista. Apresenta-se abaixo os passos que compõem a etapa de pesquisa prevista no objetivo específico:

- Delimitação do campo de trabalho para construção do recorte a ser estudado;
- Recorte estadual – visita à CEHAP;
- Triagem dos dados nos municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa e Santa Rita.

Contextualização

De acordo com a Emenda Constitucional 26¹, que altera a redação original do artº 6º da Constituição Federal Brasileira, no que tange a moradia, assim como a saúde e a educação como um direito fundamental do cidadão.

A Lei 11.888/2008 (Lei da Assistência Técnica Pública e Gratuita) surge como política urbana, após 30 anos de muita luta das entidades de classe e de profissionais das áreas de arquitetura e engenharia. Cria-se, desse modo, um

¹ A Emenda Constitucional Nº 26 Alterou a redação do art. 6º da Constituição Federal no ano 2000.

instrumento público de auxílio na construção, regularização ou reforma das residências, assegurando Assistência Técnica a famílias de até três salários mínimos.

No entanto, cinco anos depois de sancionada, a Lei 11.888/2008, apontada como um dos instrumentos que pode nortear a melhoria da qualidade de vida nas cidades brasileiras e contribuir para a redução dos impactos da autoconstrução encontra-se pouco aplicada Brasil. Constata-se nas observações feitas, que ela está reduzida a experiências isoladas, extremamente tímidas com relação à imensa dimensão das necessidades da população a que se destina. A Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita, que trilhou um longo caminho até sua efetivação, necessita agora passar por um processo de divulgação das informações contidas na letra da Lei para que possam exercer o seu verdadeiro papel no sentido de ampliar a qualidade de vida das populações excluídas socialmente.

De acordo com Cunha e outros (2007), o volume de iniciativas de Assistência Técnica é relativamente maior nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Este indicativo demonstra que a Lei é mais conhecida e mais aplicada em estados onde se tem maior concentração de capital e maior nível de instrução educacional. Mesmo assim, apenas na cidade de Suzano em São Paulo, a Lei foi aplicada segundo sua letra e se encontra funcionando.

Por outro lado, no que se refere aos estados do nordeste, mais especificamente na Paraíba, não há registro de qualquer atividade com iniciativa semelhante ao Programa de Assistência Técnica Gratuita. Apesar disso, tem-se notícia de que os conjuntos habitacionais produzidos pelos Governos Estadual e Municipal são alvo de constantes processos de ampliação e de alteração, realizados de forma totalmente autônoma e espontânea por parte de seus habitantes, sem nenhum tipo de assistência prestada pelos órgãos públicos competentes, e como consequência, sem o devido acompanhamento técnico.

Segundo Abiko e outros (2005), o apoio à autoconstrução dirigido à população de baixa renda é uma questão controversa entre os especialistas da

construção civil. Grande parte dos profissionais que atua na “construção formal” é avessa à autoconstrução por considerá-la um estímulo à informalidade. Mas, como no Brasil pode-se negar a informalidade? Ou fechar os olhos aos riscos que essa informalidade promove a toda população de baixa renda? Como negar que vivemos em território historicamente irregular, além disso, a constante modificação das residências é parte essencial para subsistência das camadas pobres. Essas modificações em sua maioria imprimem a ampliação de moradias que caminham proporcionalmente com o crescimento das próprias famílias ou também são utilizadas para uso comercial como uma fonte de renda.

Vive-se, à luz dos olhos, uma grande contradição na realidade brasileira: o poder público se nega a custear ações de prevenção dos riscos que envolvem a autoconstrução e, por sua vez, acaba custeando o resultado catastrófico das ocupações irregulares, gerando uma proliferação de ações emergenciais advindas das Secretarias de Defesa Civil, que remediam tardiamente situações que poderiam ter sido evitadas. O ponto de vista da pesquisadora é de que o acompanhamento técnico à construção de habitação popular é um dos caminhos para aumentar o nível de assertividade nas construções de baixa renda, minimizando os riscos de acidentes. Unindo-se a isso a racionalização da construção que pode tornar os espaços funcionais com conforto ambiental, gerando inclusive ações de sustentabilidade.

Dos questionamentos que envolvem a Lei 11.888/2008, os mais frequentes, talvez, sejam no tocante à captação dos recursos, tanto para sua implantação, quanto para a remuneração dos profissionais envolvidos. Cabe investigar alguns fatores que implicariam no sucesso, assim como na limitação da possível aplicabilidade da Assistência Técnica em municípios paraibanos.

A CEHAP² E AS AÇÕES ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

A CEHAP- Companhia Estadual De Habitação Popular foi o primeiro órgão visitado para coletar os dados necessários a este estudo, por se tratar do órgão

² Entrevista realizada nas dependências da CEHAP- dia 08/05/2013.

estadual máximo, responsável pela questão habitacional em todo o Estado da Paraíba.

O principal questionamento era a respeito das ações de Assistência Técnica que a CEHAP, porventura, estivesse desenvolvendo em algum município do Estado. Logo, em entrevista com a Diretora Presidente da CEHAP obteve-se a informação de que CEHAP não desenvolve ações de Assistência Técnica em nenhum município do território da Paraíba. Durante a entrevista, a Diretora Sra. Emília Correia Lima, falou sobre sua visão pessoal a respeito da Assistência Técnica, afirmando que:

(...) por mais que o poder público construa e doe casas populares, a maior parte das construções é sempre executada pelos próprios moradores sem qualquer acompanhamento técnico, gerando um custo bem maior, com um aproveitamento bem menor.

Citou ainda que essa prática atinge inclusive a classe média: “que quando reformam suas residências dificilmente buscam profissionais especializados como arquitetos e engenheiros”. Outra questão pontuada na entrevista diz respeito à formação dos profissionais de arquitetura e engenharia. Sra. Emília Lima destaca que: “estes profissionais estão mais voltados para grandes obras e não para construções corriqueiras como habitação popular”. Acrescenta que: “o acompanhamento desses profissionais é geralmente caro, fato que contribui para a mistificação do acesso a esses serviços pela população menos abastada”.

Revelou grande entusiasmo com a Assistência Técnica enquanto política pública, e avalia que:

(...) além de tantas outras contribuições, o auxílio profissional na construção, pode tornar a cidade mais bonita, além disso, a Universidade, enquanto universo de conhecimento, deve focar a questão assistencial dentro dos campos de engenharia e arquitetura durante a graduação para que o profissional seja, também, preparado para atuar neste campo.

Quando questionada a respeito da inexistência de ações nesse sentido, por parte da CEHAP, a diretora argumenta:

(...) apesar da CEHAP ainda não trabalhar com a Assistência Técnica em seus programas, pretende promover essa experiência em

curto prazo, em uma comunidade previamente selecionada, com associação de moradores ativa, com a qual possa se estabelecer um vínculo com o público a ser atingido.

A REALIDADE LOCAL E AS AÇÕES MUNICIPAIS: CONHECEMOS A LEI 11.888/2008?

Diante das informações obtidas na CEHAP e da constatação da inexistência de ações de Assistência Técnica no Estado da Paraíba, a pesquisa voltou-se para o âmbito municipal, elegendo como objeto de estudo os municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa, e Santa Rita, por sua proximidade territorial e por constituírem a região metropolitana da grande João Pessoa.

O Município de Bayeux³ - PB.

No município de Bayeux foi encontrada uma situação bastante receptiva para a questão da Assistência Técnica. Embora os técnicos municipais tenham demonstrado desconhecimento a respeito da Lei 11.888/2008, o município dispõe legislação Municipal específica sobre o assunto, anterior mesmo à Lei 11.888/2008 da esfera Federal. Trata-se da Lei 1.007/2006, baseada nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade. Ela estabelece:

(...) diretrizes e normas para a POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – PMH, cria o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH e cria o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH regula as formas de acesso à moradia e institui o SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS SMIH.(Lei 1.007/2006)

Na letra da Lei Municipal 1.007/2006, a questão da Assistência Técnica é contemplada como uma série de apontamentos e diretrizes, que podem nortear a política municipal de habitação, no tocante às questões assistenciais.

Art.16º SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL é um programa que tem como finalidade prestar assessoria técnica gratuita à população; visando a formação de vínculo de cooperação entre o poder público e as entidades definidas no âmbito desta Lei, para o fomento e a execução das atividades previstas nesta Lei. (PMH- município de Bayeux, Art.16º).

§1º. O Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social será prestado diretamente pelo Executivo e/ou por pessoas jurídicas do direito privado, sem fins lucrativos, cadastradas pelo executivo. O executivo cadastrará as entidades que comprovarem os

³ Prefeitura Municipal de Bayeux – coleta de dados realizada dia 29/05/2013.

requisitos específicos para a sua habilitação (PMH- município de Bayeux, Art.16º. §1º).

Assim, como se encontra no parágrafo seguinte, explicita sobre as formas de convênios:

§4º. Fica o executivo autorizado a celebrar convênios e termos de parceria com as entidades cadastradas qualificadas como assessoria técnica de interesse social para a execução dos serviços previstos na presente Lei. (Lei-1007/2006 município de Bayeux, Art.16º. §4º)

Nota-se que essa Lei Municipal, além de não ser uma Lei específica sobre Assistência Técnica, pelo fato de ser anterior a Lei 11.888/2008, apresenta algumas distinções que poderiam ser reformuladas pelo poder legislativo municipal objetivando a melhoria e sua possível aplicação.

O fato que chama atenção na experiência do município de Bayeux é que, apesar de há sete anos existir um entendimento da relevância da prestação de serviços de assessoria técnica para habitação e existir uma Lei municipal que trata do assunto integrando-o à política habitacional, este instrumento municipal nunca foi utilizado e os atuais técnicos do município, apesar de demonstrar conhecimento da Lei Municipal, desconhecem totalmente a Lei Federal.

O Município de Cabedelo⁴ - PB.

No que se refere ao município de Cabedelo, notou-se que existe uma série de esforços por parte dos técnicos municipais para o desenvolvimento das ações da SMHIC - Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio. No entanto, o número reduzido de funcionários tem dificultado o andamento das ações municipais que se dividem em trabalhos voltados à habitação social e as intervenções no setor da indústria e comércio. Outro fator complicador é o desconhecimento da existência da Lei 11.888/2008, demonstrado pelos técnicos abordados. Bastaria promover esse conhecimento para que os mesmos técnicos pudessem reconhecer a importância da implantação da Lei da Assistência Técnica no âmbito municipal para subsidiar as ações da SMHIC no tocante à habitação de interesse social. De fato, ao serem informados sobre a existência da Lei 11.888/2008, os mesmos técnicos municipais atentaram

⁴ Prefeitura Municipal de Cabedelo – coleta de dados realizada dia 13/05/2013.

para as melhorias que a referida Lei poderia acarretar nas questões habitacionais do município.

Entretanto, os técnicos ponderam acerca da remuneração. Consideram isso como um empecilho para a aplicação da Assistência Técnica no município, alegando que seria inviável devido à carência de técnicos especializados, além da dificuldade de trazer esta mão-de-obra do município vizinho, no caso João Pessoa, situação que poderia encarecer o serviço.

Segundo a SMHIC, a Prefeitura Municipal de Cabedelo oferece atualmente um salário de R\$740,00 Reais aos arquitetos e engenheiros que trabalham no município, uma das principais causas da carência de profissionais especializados no corpo técnico da prefeitura.

A arquiteta que responde por essa função no municipal Sra. Eline Christine esclareceu ainda que:

No tocante à habitação social, o município vem atuando apenas nos programas de construção de moradia. Na última gestão municipal alguns conjuntos habitacionais foram construídos e a meta da gestão para o quadriênio 2013-2016 é construir novos conjuntos através do programa MINHA CASA MINHA VIDA.

Segundo os técnicos municipais, as questões que estão sendo trabalhadas atualmente dentro dos projetos de habitação da secretaria são: a flexibilização dos espaços, a diversidade de tipologias, levando em consideração o número de habitantes específico de cada família e a utilização de parte da residência como ponto de comércio. O respeito às especificidades gera projetos distintos tanto em área (m²), quanto na utilização do espaço, o que segundo os mesmos é também uma forma de tornar a habitação social mais atrativa e habitável no município.

O Município De Conde⁵ – Pb.

No município de Conde a situação encontrada no tocante à habitação social e ações de Assistência Técnica são incipientes. O município não dispõe de plano municipal de habitação. O único instrumento público que poderia

⁵ Prefeitura Municipal de Conde – coleta de dados, realizada dia 07/06/2013.

contribuir para a questão da habitação no município seria a adoção de um plano diretor, mas o mesmo se encontra em elaboração há mais de cinco anos.

A SMHRF - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Conde foi criada há pouco tempo, mais precisamente no mês de abril deste ano. A mesma não dispõe de técnicos especializados, arquitetos ou engenheiros, o que torna, segundo o Secretário Municipal, o desenvolvimento dos projetos extremamente lento. O mesmo relatou não ter conhecimento a respeito da Lei 11.888/2008 e que, por enquanto, a SMHRF trabalha apenas com os projetos padrão do Ministério das Cidades para habitação de interesse social urbana e rural.

Atualmente estão sendo efetuados os cadastros da população e a triagem das reais necessidades. O secretário comentou também que, apesar da SMHRF englobar habitação social e regularização fundiária, as ações de regularização fundiária ainda não foram iniciadas. Por outro lado, por ser a questão da habitação social prioridade do município, devido ao alto déficit habitacional, nos últimos cinco anos foram construídos três conjuntos habitacionais para tentar solucionar essa demanda.

Através de visita *in loco* constatou-se que os conjuntos produzidos pela prefeitura municipal apresentavam baixa qualidade construtiva, o que possivelmente impulsionou o intenso processo de modificação (reforma e ampliação) das residências ao longo do tempo. Na grande maioria dos casos observados, as reformas tinham alto índice de erros construtivos como: falta de ventilação; ausência de iluminação natural; localização equivocada da fossa séptica, gerando odores dentro da residência; subutilização do lote de terreno de 12x25, entre outros. Todas estas questões poderiam ter sido facilmente evitadas, caso o município oferecesse a Assistência Técnica enquanto política pública, norteando às ampliações e as reformas das residências de maneira planejada, oferecendo à população menos abastada a garantia do acompanhamento técnico como subsídio para uma moradia de qualidade.

O Município de João Pessoa⁶ – PB.

A coleta de dados no município de João Pessoa demonstrou que entre alguns técnicos municipais existe um nível bem melhor de entendimento acerca da Lei 11.888/2008. A SEMHAB - Secretaria Municipal de Habitação Social fez uma tentativa de implantação de um programa de Assistência Técnica no município de João Pessoa ainda no ano de 2009, em parceria com a UFPB - Universidade Federal da Paraíba e o UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa.

A SEMHAB montou um termo de referência para a CEF - Caixa Econômica Federal, a fim de resgatar recursos para a implantação do Programa de Assistência Técnica no Município de João Pessoa. O documento esclarece o objetivo do serviço, assim como a área objeto daquele estudo, que seria a comunidade de Mussumago, localizada na periferia norte da cidade, com extensão de 12.000ha, onde, a princípio, seriam beneficiadas cerca de 100 famílias. O conteúdo do termo de referência citado aborda, também diretrizes acerca dos projetos arquitetônicos, orçamentos, contrapartida municipal, entre outras considerações que faziam parte do projeto. Infelizmente este projeto não obteve êxito. Entre as possíveis causas deste fracasso, a mais relevante segundo informações da SEMHAB, seria a burocracia em acessar a verba federal, fato que inviabilizou a efetivação do projeto, já que a SEMHAB não dispunha de recurso próprio para o investimento no mesmo. Após o encerramento do processo junto à CEF, as parcerias firmadas com as Universidades cessaram e atualmente a SEMHAB não desempenha mais nenhuma ação relacionada à Assistência Técnica.

Apesar de conhecer a Lei de Assistência Técnica e acreditar nas possibilidades de melhoria que sua aplicação pode acarretar a SEMHAB não visualiza uma possível implantação em curto prazo, além de revelar que a inexistência de algum tipo de legislação municipal que aborde a prestação do serviço de Assistência Técnica agrava ainda mais o processo de implantação da Lei 11.888/2008 no município.

⁶ Prefeitura Municipal de João Pessoa – coleta de dados SEMHAB, realizada dia 17/06/2013.

A câmara municipal de João Pessoa aprovou em 2007 a Lei 10.894/2007 que dispõe sobre o programa de engenharia e arquitetura públicas, no entanto, a referida Lei apesar de ter sido aprovada pelo poder legislativo e constar no livro de Leis da câmara municipal de João Pessoa, não foi publicada em Diário Oficial. Essa situação torna a referida Lei ineficaz do ponto de vista legal, além de ser totalmente desconhecida por parte dos técnicos de engenharia e arquitetura da própria SEMHAB e da população, de forma geral.

A Lei municipal 10.894/2007 é anterior a Lei Federal 11.888/2008, e seria de elementar importância sua reformulação para que pudesse ser aplicada de maneira eficaz e coerente de acordo com as atuais políticas urbanas, ou seja, os compromissos políticos que o próprio Ministério das Cidades vem assumindo com a população brasileira. Observando o conteúdo da Lei Municipal é possível encontrar alguns pontos que merecem ser questionados.

Art.1º §1º As atividades técnicas decorrentes da prestação de serviço de engenharia e arquitetura públicas serão exercidas pelos engenheiros e arquitetos integrantes do quadro de pessoal da prefeitura municipal de João Pessoa. (Lei 10.894/2007, município de João Pessoa, Art.1º §1º).

A Lei Municipal resguarda o exercício da Assistência Técnica aos técnicos já integrantes da prefeitura de João Pessoa, não contemplando os profissionais liberais. De fato este dispositivo é totalmente contrário à Lei Federal 11.888/2008, que além de indicar a atuação do profissional liberal, indica também que o recurso para o exercício da Assistência Técnica seja liberado pelo FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, através de convênios estaduais e municipais.

Outro ponto a ser considerado, diz respeito ao artigo segundo da Lei 10.894/2007, que dispõe sobre o público a ser beneficiado com a referida Lei.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei as pessoas necessitadas e residentes dentro dos limites geográficos do município de João Pessoa e tenham terreno regularizado. (Lei 10.894/2007, município de João Pessoa, Art.1º §1º).

O dispositivo, enquanto instrumento legal não estabelece o teto salarial do público alvo da Lei, especificando apenas como “pessoas necessitadas”, termo esse de fato bastante vago. Por outro lado, num país onde é grande o número de pessoas nessa condição, é importante fazer um recorte sobre o público alvo

que a Lei pretende atingir e estabelecer os parâmetros para o acesso aos benefícios, pois, segundo a atual redação, existe o risco da Lei atender uma parcela que não seja objeto do programa.

Destaca-se no corpo do texto do artigo 2º, onde se estabelece que o beneficiário tenha posse de um terreno regularizado. É, contudo notório ser, essa condição, privilégio de poucos. De fato, na cidade de João Pessoa, assim como na grande maioria das cidades brasileiras, são as porções irregulares onde está inserida a grande massa populacional, no caso justamente as que constituem o contingente de “pessoas necessitadas” as quais, o artigo 2º se refere. Essas pessoas não encontram respaldo na cidade formal e regularizada.

A análise da Lei Municipal demonstra, portanto, alguns conflitos que merecem a atenção do poder executivo municipal. Seria o momento agora de remediar o atraso de seis anos na regulamentação da Lei 10.894/2007, pautando-a de instrumentos condizentes com a Lei Federal 11.888/2008, a fim de que a política habitacional municipal possa caminhar no mesmo passo das diretrizes federais.

O Município de Santa Rita⁷- PB.

No município de Santa Rita, é a SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento que cuida do setor de habitação. De acordo com as informações obtidas a Secretaria não dispõe no momento de ações efetivas ou projetos em andamento referentes à habitação, tão pouco a respeito de Assistência Técnica. O próprio Subsecretário municipal demonstra entusiasmo com qualquer tipo de assistencialismo como forma de garantir acesso aos serviços públicos por parte da população de baixa renda, mas não tinha conhecimento da Lei 11.888/2008 ou tão pouco das verbas federais que são destinadas para esse tipo de ação. Isso foi registrado durante a entrevista realizada com o mesmo. Nessa oportunidade, o mesmo comentou sobre as dificuldades enfrentadas no município de Santa Rita, entre essas acentua a falta de

⁷ Prefeitura Municipal de Santa Rita – coleta de dados SEMHAB, realizada dia 30/05/2013.

profissionais de arquitetura e engenharia na referida Secretaria, fato esse que dificulta ainda mais o atendimento à demanda da população do município.

CONSIDERAÇÕES

Antes de tudo cabe salientar que essa pesquisa está em andamento e o que foi até aqui levantado dentro dos municípios paraibanos, demonstra de maneira clara que existe ainda uma grande desinformação a respeito da Lei 11.888/2008. O nível de desconhecimento sobre a Lei alcança desde os gestores das secretarias municipais, que tratam a questão da habitação social, até os técnicos, engenheiros e arquitetos e mais ainda a população, à qual a própria Lei se destina.

É notório que a falta de informação é um entrave que impossibilita a implantação do programa de Assistência Técnica nos municípios. O conhecimento da Lei Federal é de fundamental importância para nortear estes municípios na formulação das Leis municipais, que deverão incluir a Assistência Técnica dentro dos programas de habitação, levando em consideração as diretrizes propostas pela Lei 11.888/2008. Cabe acrescentar que a busca pela qualidade de vida para a população menos abastada é uma questão de construção da cidadania. Percebe-se que existe um desvio no entendimento do que vem a ser o conceito de *qualidade de vida*, no senso comum entende-se qualidade de vida como acesso exacerbado, ou busca desenfreada por bens de consumo. No entanto, nesta pesquisa compreende-se que qualidade de vida só se garante com a conquista dos direitos básicos do cidadão.

(...) quantos ainda vivem em áreas consideradas de risco a vida humana? Quantos ainda vivem sem condições mínimas de conforto, sujeitos a habitações que parecem improvisadas, mas que são, na verdade, a obra possível, como favelas e os cortiços? Quantos aspiram ingressar ao reino do consumo, gerando pressão sobre os recursos naturais não-renováveis? (PINSKY e PINSKY, p 399, 2003).

É possível que situações semelhantes às encontradas nos municípios abordados sejam recorrentes nos demais municípios paraibanos, assim como em outros Estados do nordeste, onde as ações de habitação são em número menor do que no sul do país. No entanto, estudos como este podem identificar,

através de visitas *in loco*, onde existe a maior carência de conhecimento da Lei 11.888/2008 e, a partir do mapeamento dos municípios, chegar a um planejamento estruturado para que a Assistência Técnica possa de fato ser reconhecida, respeitada e utilizada como integrante efetiva da Política Pública Habitacional.

REFERÊNCIAS

ABIKO, A. K.; CARDOSO, A. L. **Procedimentos de gestão habitacional para população de baixa renda**, Coleção Habitare, Porto Alegre: ANTAC, v. 5, 2005.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, **ESTATUTO DA CIDADE**. Brasília, 10 de julho de 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 15 de maio de 2013.

BRASIL. Lei nº 11.888, de 24 de Dezembro de 2008, **Assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Brasília, 24 de dezembro de 2008. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=258240.htm>>. Acesso em 15 de maio de 2013.

BRASIL. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, **Dispõe sobre o SNHIS- SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL e Cria o FNHIS- FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**. Brasília, 10 de julho de 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11124.htm>. Acesso em 15 de maio de 2013.

BRASIL. Emenda Constitucional nº26, **Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal**., Brasília, 14 de fevereiro de 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11124.htm>. Acesso em 15 de maio de 2013.

BAYEUX (Município). Lei nº 1.007, de 09 de outubro de 2006, **estabelece diretrizes e normas da política Municipal de Habitação- PMH- do Município de Bayeux, e dá outras providências**. Paraíba, 09 de outubro de 2006, p.4-7,2006.

CUNHA, E.M.P ARRUDA, A.M.de. ; MEDEIROS, Y. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Assistência técnica um direito de todos construindo uma política habitacional; experiências em habitação de interesse social no Brasil**, Brasília-DF, Coleção Habitare. 2007.

INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, **Manual para Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a famílias de baixa renda para projeto e construção de habitação de interesse social**, Rio Grande do Sul: tecnodata educacional, 2010.

JOÃO PESSOA (Município). Lei nº 10.894/2007, **Cria o programa de engenharia e arquitetura públicas**. Paraíba, Art. 1º - Art. 7º,2007.

PINSKY, J.; PINSKY, C. B, (orgs) e outros. **História da cidadania**, São Paulo: contexto. 2003.

PUC MINAS VIRTUAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Regularização fundiária em assentamentos informais urbanos**; Belo Horizonte: Editora PUC Minas virtual, 2006.

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO; MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Política Habitacional e integração Urbana de Assentamentos Precários- Parâmetros conceituais, técnicos e metodológicos**. Brasília-DF: 2ª reimpressão, 2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SEMHAB; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. **Termo de referência para contratação de serviços de Assistência Técnica individual na comunidade Mussumago e adjacências**.. Paraíba, p. 3-14, 2012.